



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

---

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº 06/2022.**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº N° 001/2022**

***Termo de outorga de Permissão de uso que fazem entre si, o Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte PREVPONTE e a empresa/pessoa física LUDMILA OLIVEIRA SANTOS.***

Por este instrumento, de um lado, **Instituto Municipal de Previdência – PREVPONTE**, CNPJ N.º 07.844.253/0001-90, com sede administrativa na Av. Getulio Vargas, N.º 57, Centro, São João da Ponte, representado pelo Diretor Executivo do Instituto, Sr. Elzear Junior Oliveira Silva, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado, **LUDMILA OLIVEIRA SANTOS**, CPF 128.099.886-50, COM ENDEREÇO NA RUA SERAFIM TEIXEIRA GUIMARAES 222, CENTRO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DO (A) **LOJA 09 (lado direito de dentro para fora) LANCHONETE COM 10,54 M²**, precedido do Processo de Licitação N.º 001/2022, modalidade Pregão Presencial N.º 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, o espaço referente a (o) **LOJA 09 (lado direito de dentro para fora) LANCHONETE COM 10,54 M²**, do Mercado Municipal Dona Lulu, sito na Av. Simão Campos, nº s/n, Centro, São João da Ponte, para exploração da atividade de **Lanchonete**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo da PERMISSÃO é de dez anos, com início na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Vencido o prazo a PERMISSIONÁRIA se obriga a restituir **a lanchonete**, livres e desocupados.



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

§1º - A PERMISSIONÁRIA, findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação, obrigará-se a comunicar o PERMITENTE, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar a loja, permitindo que seja o referido imóvel vistoriado.

§ 2º - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros, assegurado o direito de transmissão por sucessão hereditária.

§ 3º - Não será permitida, em nenhuma hipótese a sublocação do espaço físico ora outorgado à Permissionária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

§ 1º- A PERMISSIONÁRIA pagará neste ato ao PERMITENTE pela outorga da permissão de uso do (a) **LOJA 09**, a importância de **R\$ 301,00 (TREZENTOS E UM REAIS)**, há ser depositado mediante depósito em conta específica do PERMITENTE, sendo esta: **Conta Corrente 27.305-8, Agência 2634-4 em nome do Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte – MG, CNPJ 07.844.253/0001-90.**

§ 2º- O valor mensal deverá ser pago, até o dia 10º (décimo) de cada mês subsequente ao vencido, reajustado anualmente pelo IGP-M.

§ 3º- Se o valor pactuado for pago após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, será acrescidos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Caberá ainda o pagamento de taxas de condomínio, destinado à cobertura de custos operacionais comuns a todos os usuários do Mercado Municipal, tais como, energia elétrica, segurança, serviços de limpeza, dentre outros.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O box/loja outorgado será utilizado pela PERMISSIONÁRIA para a atividade ofertada e vencedora no certame licitatório, toda e qualquer mudança dependerá de autorização prévia do PERMITENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

Em caso de ocorrerem danos ao imóvel concedido, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 1º - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração reserve-se o direito de executá-las devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, deste já, incorporada ao bem, renunciando a PERMISSIONÁRIA a eventual direito a retenção e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A PERMISSIONÁRIA consente que a Administração exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e no Edital do Pregão Presencial N.º 001/2022.

#### **CLÁUSULA NONA**

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente os valores mensais pelo uso do (a) **LOJA 09 (lado direito de dentro para fora) LANCHONETE COM 10,54 M<sup>2</sup>**, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, etc., que recaírem sobre o imóvel;
- b) Pagar as taxas de condomínio para a manutenção e conservação dos espaços de uso comum;



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

- c) Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Administração, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permitida.
- e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração;
- f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
- g) Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Administração;
- h) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Administração, com os quais a Permissionária declara estar de acordo;
- i) Exercer as suas atividades diariamente cumprindo o horário comercial estabelecido;
- j) Não formalizar termo de parceria, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tem a Administração o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

### **Parágrafo único**

Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Administração;
- b) Dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

presente Termo de Responsabilidade firmado pelo Permissionário;

- d) Transferência da Permissão de Uso;
- e) Sublocação do Espaço Físico ora outorgado;
- f) Inadimplência acumulada em período superior a 03 (três) meses;
- g) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Ponte, 12 de julho de 2022.

---

Instituto de Previdência Municipal de  
São João da Ponte  
Permitente

---

LUDMILA OLIVEIRA SANTOS  
CPF 128.099.886-50  
Permissionário

---

Nome:  
Testemunha

---

Nome:  
Testemunha